

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Institui o “Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero” e o “Certificado de Compromisso com a Igualdade de Gênero”.

A DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS PÚBLICOS FEDERAIS - ANAFE, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I, II e X do art. 36 do seu Estatuto, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o “Certificado de Compromisso com a Igualdade de Gênero” da Anafe, a ser concedido a pessoas físicas que se notabilizem pela defesa da igualdade de gênero na sociedade e contribuam para o aperfeiçoamento de políticas públicas de redução das desigualdades entre homens e mulheres.

§ 1º O certificado será conferido anualmente pelo Presidente da Anafe, mediante processo seletivo que contemple inscrições ou indicações de membros ou servidores da Advocacia-Geral da União, de entidades da sociedade civil e de pessoas de reconhecida atuação na defesa da igualdade de gênero, podendo também incluir etapa de votação aberta à sociedade civil por meio de consulta pública.

§ 2º O processo seletivo de que trata o § 1º será regulado em edital publicado pela Comissão da Mulher da Anafe, definindo prazo e forma para indicações e votações, critérios eliminatórios e classificatórios e composição da comissão de seleção paritária no gênero, podendo ser dividido em categorias de premiação.

Art. 2º Fica instituído o “Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero” da Anafe, a ser concedido a órgãos e entidades da Administração Pública Federal que se comprometam com a adoção de práticas e programas que promovam a igualdade de gênero no ambiente de trabalho.

§ 1º O selo será concedido mediante:

I - termo de adesão firmado pelo Presidente da Anafe e pelo titular de órgão habilitado em processo administrativo que comprove o cumprimento dos requisitos previstos neste artigo e estabeleça condições para sua fiscalização periódica; ou

II - termo de compromisso firmado pelo Presidente da Anafe e pelo titular do órgão pleiteante, que estabeleça prazo para cumprimento dos requisitos previstos neste artigo e condições para sua fiscalização periódica.

§ 2º Os processos de habilitação e de fiscalização do cumprimento dos termos de que trata o § 1º serão conduzidos pela Comissão da Mulher da Anafe ou por comissão de avaliação específica, paritária no gênero, formada por representantes das carreiras da Advocacia Pública Federal e de servidores administrativos, e designada na forma do art. 37, inciso XIV, do Estatuto.

§ 3º O termo de adesão ou de compromisso para concessão do Selo terá por objeto ao menos três das seguintes metas:



I – atingimento da paridade de gênero na ocupação de cargos em comissão da unidade organizacional agraciada;

II – revezamento periódico de todos os cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS - e todas as Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE - em vigor há pelo menos dois anos na unidade organizacional agraciada;

III – investidura em cargo ou função comissionada na unidade organizacional agraciada condicionada à participação em curso de formação sobre prevenção ao assédio no ambiente de trabalho;

IV – compromisso com a adesão à Licença à Gestante, à Licença à Adotante e ao Programa de Prorrogação da Licença Paternidade por todos os homens em exercício na unidade organizacional que tenham direito subjetivo a tais benefícios na forma do Decreto nº 8.737, de 3 de maio de 2016, da Nota Técnica nº 150/2014/CGNOR/DENOP/SEGEF/MP e da Nota Técnica nº 18585/2021/ME;

V – não adoção de Programa de Gestão e Desempenho – PGD – presencial, na forma do art. 6º do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, que resulte em desrespeito aos horários familiares dos servidores em exercício na unidade organizacional, impedindo-os de atender às demandas escolares e médicas de filhos e demais dependentes.

§ 4º O Selo será concedido nos níveis “bronze”, “prata” ou “ouro”, conforme adote três ou mais das metas previstas no § 3º.

§ 5º Nas hipóteses do inciso II do § 1º, o órgão ou entidade compromissária fará jus ao Selo no nível “bronze”, até que comprove o cumprimento de metas que permita a ascensão a nível **mais elevado**.

§ 6º Os órgãos e entidades contemplados com o Selo poderão utilizá-lo em seus documentos oficiais, respeitadas as diretrizes de comunicação social e identidade visual do Governo Federal aplicáveis ao órgão ou entidade.

§ 7º O órgão ou entidade que deixe de cumprir o objeto do termo de compromisso terá o Selo cancelado ou rebaixado de nível, conforme o caso.

§ 8º A perda ou rebaixamento do Selo dar-se-á mediante processo sumário em que reste comprovado o descumprimento do requisito.

§ 9º O uso indevido do Selo sem o devido processo de habilitação ou após procedimento de que trata o § 8º ensejará representações perante a Comissão de Ética do órgão ou entidade e o Diretor de Integridade da Anafe.

Art. 3º Os certificados e os selos de que trata esta portaria serão concedidos em cerimônia anual de premiação, a ser divulgada nos meios de comunicação social da Anafe e da Advocacia-Geral da União.

Parágrafo único. A utilização do Selo será permitida a partir da data estabelecida no termo de adesão ou termo de compromisso, independentemente de cerimônia de premiação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em **03 de outubro de 2022**.

Brasília, 25 de outubro de 2022.

LADEMIR GOMES DA ROCHA
Presidente da ANAFE